

COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

PARECER N.º..... /2024.

PROJETO DE LEI N.º 22 DE 2024

OBJETO: Institui a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, neste Município, e dá outras providências.

AUTOR: VEREADORA NAIR DAYANA

RELATOR: VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE

PRAZO DO RELATOR: 04/04/2024 a 19/04/2024.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 22 de 2024, de autoria da Vereadora Nair Dayana, que “Institui a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, neste Município, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi recebido e distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos em 8 de março de 2024, sendo encaminhado ao Vereador Diácono Gê, relator designado, em 13 de março de 2024, o qual apresentou o Parecer n.º 57/2024 (favorável) em 18 de março de 2024.

Na votação do parecer, este foi aprovado em turno único, no dia 25 de março de 2024. Contando com três votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e uma ausência.

Por fim, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer em 4 de abril de 2024, tendo como relator designado o Vereador Ronei do Novo Horizonte.

É o relato.

2. Fundamentação:

2.1 Da Competência da Comissão:

Registre-se que compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria. A competência desta Comissão está prevista no inciso VI do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...) VI – Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:

- a) emitir parecer em projetos pertinentes ao turismo;*
- b) política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- c) demais assuntos relacionados ao turismo;*
- d) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;*
- e) promoção da educação física, do desporto e do lazer;*
- f) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico; e*
- g) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão, já que institui uma data comemorativa.

2.2. Do Mérito da Matéria:

O Projeto de Lei n.º 22 de 2024 tem o intuito de provocar uma conscientização da população a respeito da endometriose, especialmente devido à natureza assintomática da doença, que somada com a desinformação generalizada acarreta em diagnósticos tardios de forma frequente. Extrai-se da justificativa do Projeto de Lei n.º 22 de 2024:

“A endometriose afeta a qualidade de vida da mulher, afetando também suas relações pessoais e profissionais e apesar da gravidade da doença e do grande número de mulheres que sofrem com este mal, a desinformação a respeito da endometriose leva ao diagnóstico tardio, piorando as condições de tratamento e prolongando o sofrimento

Já foi realizada a Marcha Mundial pela Conscientização da Endometriose, e teve adesão de 60 países, que saíram as ruas simultaneamente para conscientizar e reivindicar os direitos das portadoras. Este evento tem como objetivo chamar atenção aos governantes e conscientizar a população sobre esta enigmática doença que acomete mais de 176 milhões de meninas e mulheres”.

Evidente a relevância de tal projeto e sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 22/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RONEI JOSE RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE**, CPF: 008.99*.**6-*5 em 10/04/2024 16:54:44, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1643.1K54.744H.462H.5046, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **8A.0C8** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 88/2024**.

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91*.**6-*2, em 09/04/2024 - 13:32:52

Código de Autenticidade deste Documento: 13H1.1X32.0529.816X.4574

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

